



## DECISÃO CRO-SE – 02/2016

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo, gratificação especial e dá outras providências, revogando a Decisão CRO-SE-01 de 04/01/2016 e demais disposições em contrário.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário, fundamentada na Decisão CFO-50/2016 de 05/09/2016;

Considerando que o CRO-SE é uma autarquia federal, criada por lei, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional em todo estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando que aos Conselheiros Efetivos, Suplentes, Assessores e demais Representantes dos Conselhos de Odontologia, cumprem o dever de zelar pelos atos da administração pública, especialmente aquelas de atribuição que lhes são conferidas por lei;

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros possui nítido caráter de relevância pública e social, sem remuneração,

### DECIDE:

Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissão colaboradores, convidados e servidores, se regula pelos preceitos estabelecidos nesta decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CRO-SE.

§ 1º. Para o deslocamento de Conselheiros, Membros de Comissão, Representantes ou servidores do CRO-SE, torna-se indispensável à convocação, por escrito, por parte do órgão e autorizado por um membro da Diretoria, dirigida a secretaria do CRO-SE.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, que deverá ser impressa e protocolada para ser juntada ao processo.

§ 3º. Após a viagem, deverá ser juntado ao processo, relatório referente ao evento do qual o interessado participou e do comprovante de passagem aérea, ou,

*J. Carvalho*



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



quando for o caso, de deslocamento por outro meio de transporte, através de recibo ou qualquer outro documento comprobatório.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. O pagamento da diária independe da comprovação dos gastos efetuados.

§ 2º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio até a data do retorno.

§ 3º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, colaboradores, convidados e servidores.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 5º. Poderá ser admitida, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, segundo dispuser o regulamento.

Art. 6º. As diárias e auxílio embarque/desembarque poderão ser pagos antecipadamente vinte e quatro horas antes do dia da viagem.

Art. 7º. Recebida a diária e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-SE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 8º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro que seja convocado para participar de reuniões para audiência de conciliação de processo ético ou plenária de julgamento de processo ético.

Parágrafo Único. O recebimento de jeton pode ser cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque.

Art. 9º. As equipes designadas para fiscalização na capital e interior do estado farão jus a uma ajuda de custo.

Art. 10º. Ajuda de custo para deslocamento de Conselheiro e/ou Palestrante designado ou convocado a ministrar curso ou palestra no interior do estado.

Art. 11º. Para representações e/ou audiências públicas de Conselheiros ou representantes em eventos realizados na Capital e Grande Aracaju ou interior do estado:

Art. 12º. Gratificação Especial ao funcionário que prestar serviço fora do seu turno de trabalho durante a semana (quando exceder o limite de banco de horas).

*J. Carlos*



Parágrafo Único. Quando ocorrer no final de semana será pago em dobro.

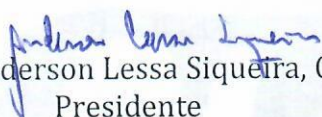
Art. 13º. Os valores correspondentes às diárias, auxílio embarque/desembarque, jeton, ajuda de custo e gratificação especial são aqueles fixados no Anexo I da presente decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário.


Art. 14º. Os afastamentos que inobservarem quaisquer dos preceitos contidos na presente decisão, são considerados irregulares e sujeitam àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, as sanções previstas na legislação de regência.

Art. 15º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela diretoria.

Art. 16º. Esta Decisão entra em vigor na data de 1º/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de setembro de 2016.

  
Anderson Lessa Siqueira, CD  
Presidente

  
Anna Tereza de Andrade Lima Carvalho, CD  
Secretária



**DECISÃO CRO-SE – 02/2016**

- continuação -

**ANEXO I**

CATEGORIA	DIÁRIAS R\$	AJUDA DE CUSTO/JETON E GRATIFICAÇÃO
Conselheiros, membros de comissão e convidados (artigo 3º).	557,87	
- Funcionário 80% de conselheiro	446,30	
Auxílio embarque e desembarque Conselheiros, membros de comissão e convidados (artigo 4º, § 3º).	278,93	
- Funcionário	223,15	
Indenização por KM rodado (artigo 5º)	0,35	
Jeton 20% do valor da diária (art.8º)		111,57
Fiscalização de Cirurgião-dentista no Interior do estado (artigo 9º) (38% do valor da diária).		211,99
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		106,00
Capital (Barra dos Coqueiros, Conjuntos Marcos Freire I, Rosa Elze, João Alves e Adjacências). (19% do valor da diária).		106,00
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		53,00
Ajuda de custo para deslocamento de Conselheiro e/ou Palestrante designado ou convocado a ministrar curso ou palestra no interior do estado. (artigo 10º).		211,99
Representações e/ou audiências públicas de Conselheiros ou representantes em eventos realizados no interior do estado;		211,99
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista		106,00
Capital (Barra dos Coqueiros, Conjuntos Marcos Freire I e Marcos Freire II, Rosa Elze, João Alves e Adjacências) Capital e Grande Aracaju (Artigo 11º).		106,00
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		53,00
Gratificação Especial de funcionário durante a semana. (artigo 12º)		60,99
Final de semana.		121,98

*Gasparino*  
*JF*